



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG. Nº 021/2018**

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

Senhor Presidente:

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC/Contagem e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC/Contagem.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei Complementar em análise pretende alterar os incisos I e V do art.10; o § 4º do art. 11 e o inciso I e o §3º do art. 15 da Lei Complementar 160/2013, a fim de adequar a Lei ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal promovida pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, em mensagem anexa à Proposição de Lei Complementar em análise o Exmo Sr. Prefeito justificou que “ a proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas na Lei nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” É importante ressaltar que a partir de 1º de abril de 2018, visando a atender às políticas de governo, determinados órgãos serão incorporados em outros ou terão suas nomenclaturas alteradas. Considerando que referidas alterações ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania, que possui sob sua vinculação o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON CONTAGEM, necessário se faz as alterações propostas (...).”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei Complementar 160/2013.

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:

*“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)*

*XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;*  
*(...)”*

*“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:*

*III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;*  
*(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;*  
*(...)”*

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal a alteração da Lei Complementar 160/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme pretendido pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, ***manifestamo-nos pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.***

*É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 06 de Abril de 2018.*

**Silvério de Oliveira Cândido**  
**Procurador Geral**